

Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 016/2014

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar, pelo prazo de 180 dias, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos conforme segue:

Cargo	Quantidade	Nível	Faixa	Carga Horária	Vencimento por contratação em R\$
Operador de Máquina Leve	2	NB	NB VIII	40 horas semanais	1.964,05

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei, terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011 e suas alterações.

Paragrafo único. O prazo que trata o caput do artigo 2º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado, excepcionando o disposto no art. 228 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.

- **Art. 3º** Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 230 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, Lei nº 2.912, de 2011.
- **Art. 4º** As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 INFRAESTRUTURA E RENDA DO SETOR RURAL 2.030 GESTÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO DE SERVIÇO AO MEIO RURAL 995 – 3.1.90.04.00.00.00.00 0001 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2014.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Autoriza o Município de Gramado a realizar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na contratação temporária de excepcional interesse público.

Na verdade Nobres Edis, o presente projeto tem por objetivo realizar a contratação de dois operadores de máquinas leves para operar as máquinas leves da Secretaria da Agricultura.

Estes profissionais deverão cumprir a carga horária de 40 horas semanais, e deverão ter como requisitos o ensino fundamental, experiência comprovada em trabalhos com máquinas rodoviárias e agrícolas e carteira de habilitação profissional "C".

Ademais, existe a necessidade de contratação destes profissionais devido ao aumento do número de máquinas e da demanda para a utilização destes equipamentos (trator, trator agrícola e trator com carreta) e a falta de concursados habilitados para a função. Ressalta-se que a necessidade de suprir tal falta atual e momentânea é temporária, estendendo-se até a efetivação dos novos profissionais através do concurso público, que esta previsto para acontecer este ano.

Em conformidade com o art. 16, I combinado com art. 17 da Lei Complementar 101/2000, não há necessidade de impacto orçamentário, por não se tratar de despesa de caráter continuado, ou seja, que perduram por mais de dois exercícios.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 01 de abril de 2014.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Marcos Tranquilo Lovato Secretário Municipal de Agricultura

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração Bruno Irion Coletto Procurador-Geral do Município Débora Brantes Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br